

P U B L I C A Ç Ã O
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/12/09

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.468

De 30 de Novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE ATIVIDADE NO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA, PREVISTA NA LEI 1.194 DE 14
DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Gratificação por Desempenho da Atividade do Programa Saúde da Família, prevista no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, enquanto não regulamentada pelo Conselho Municipal de Saúde na forma do parágrafo único do mencionado artigo, poderá ser fixada e paga por determinação do Poder Executivo a uma ou mais carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde.

Art. 2º A mencionada gratificação só poderá ser destinada a quem desempenhe suas atividades no Programa Saúde da Família, a critério do Chefe do Poder Executivo e na forma do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Novembro de 2009. 187º. da Independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional